

h) os pedidos de desaforamento dos feitos não decididos nos Tribunais Regionais dentro de 60 (sessenta) dias da conclusão ao relator;

h) os pedidos de desaforamento dos feitos não decididos nos Tribunais Regionais dentro de trinta dias da conclusão ao relator, formulados por partido, candidato, Ministério Público ou parte legitimamente interessada.

i) as reclamações contra os seus próprios juízes que, no prazo de trinta dias a contar da conclusão, não houverem julgado os feitos a eles distribuídos

j) a ação rescisória, nos casos de inelegibilidade, desde que intentada dentro de cento e vinte dias de decisão irrecurável, possibilitando-se o exercício do mandato eletivo até o seu trânsito em julgado.

II - julgar os recursos interpostos das decisões dos Tribunais Regionais nos termos do Art. 276 inclusive os que versarem matéria administrativa.

Parágrafo único. As decisões do Tribunal Superior são irrecuráveis, salvo nos casos do Art. 281.

[2] Art. 121. Lei complementar disporá sobre a organização e competência dos tribunais, dos juízes de direito e das juntas eleitorais.

---

**Processo 0600755-39.2018.6.00.0000**

index: AÇÃO CAUTELAR (12061)-0600755-39.2018.6.00.0000-[Conduta Vedada a Agente Público, Cargo - Prefeito, Cargo - Vice-Prefeito, Abuso - De Poder Econômico, Ação de Investigação Judicial Eleitoral]-CEARÁ-FRECHEIRINHA

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

AÇÃO CAUTELAR (12061) Nº 0600755-39.2018.6.00.0000 (PJe) - FRECHEIRINHA - CEARÁ RELATOR: MINISTRO TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO AUTOR: CLAUDIO FERNANDES AGUIAR, CARLEONE JUNIOR DE ARAUJO Advogados do(a) AUTOR: RENATA ANTONY DE SOUZA LIMA NINA - DF23600, MARIA CLAUDIA BUCCHIANERI PINHEIRO - DF25341 Advogados do(a) AUTOR: RENATA ANTONY DE SOUZA LIMA NINA - DF23600, MARIA CLAUDIA BUCCHIANERI PINHEIRO - DF25341

DESPACHO

Considerando a interposição de agravo interno contra a respeitável decisão da lavra do eminente Ministro Luiz Fux, Presidente desta Corte Superior, que indeferiu a tutela de urgência, determino: 1. A intimação do requerente para, no prazo de 3 (três) dias, proceder à nova apresentação dos documentos que instruem a petição ID 290368, com rigorosa observância do art. 1º da Portaria n. 1.216/2016 e da Res.-TSE n. 23.417/2014, nominando e individualizando corretamente os arquivos, a fim de que possibilite a imediata identificação de cada uma das peças essenciais ao exame do caso, utilizando, para tanto, arquivos separados e únicos para cada um desses documentos, e não a mera anexação de volumes dos autos; 2. A intimação dos recorridos no REspe n. 576-11/CE, admitido na origem, para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo interno, pelo prazo legal, providência esta a ser implementada uma vez ultimado o comando anterior, com nova apresentação dos arquivos pelo requerente, ora agravante; 3. Transcorrido o prazo assinalado no item anterior, abertura de vista à douta PGE; 4. Por fim, o traslado do *decisum* agravado para os autos do REspe n. 576-11/CE. Publique-se. Brasília, 7 de agosto de 2018. Ministro TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO Relator

**CORREGEDORIA ELEITORAL**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**SECRETARIA DO TRIBUNAL**

**Atos do Diretor-Geral**

**Portaria**

**Portaria TSE nº 684 de 09 de agosto de 2018.**

**O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, com base no inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno e no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

**RESOLVE:**

designar EULER FARIA BARCELOS, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para substituir a Chefe de Seção de Pagamentos, Nível FC-6, da Coordenadoria de Pessoal, da Secretaria de Gestão de Pessoas, nos dias 9 e 10.8.2018.

**RODRIGO CURADO FLEURY****DIRETOR-GERAL**

Documento assinado eletronicamente em **09/08/2018, às 15:02**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0822792&crc=629F24B0](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0822792&crc=629F24B0), informando, caso não preenchido, o código verificador **0822792** e o código CRC **629F24B0**.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRANSPORTE**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E SINDICÂNCIA DO TSE**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)